

EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Prefeito Municipal
Flaviano Correia Lisboa

Vice-Prefeito
José Elson de Lima Alves

Secretário Chefe do Gabinete Civil



Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Tributação

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Secretaria Municipal de Agricultura

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Secretaria Municipal de Turismo e Juventude

Secretaria Municipal de Transporte

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Cultura

Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais

Secretaria Especial de Administração Hospitalar

Controladoria Geral do Município

Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica

**Instituído pela Lei Municipal Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009
Decreto nº 017 de 04 de maio de 2020**

PORTARIA

PORTARIA Nº 001/2025-INFRA, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURAPREFEITURA DE
**PASSA
e FICA** ACELERA
PRO
FUTURO**Portaria nº 001/2025-INFRA, de 17 de janeiro de 2025.**

O **Secretário Municipal de Infraestrutura** do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 025/2017, de 29 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO que o art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 estabelece procedimentos para recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO ser prerrogativa da Administração o acompanhamento e a fiscalização da execução dos objetos contratados junto a particulares;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados pelo município de Passa e Fica, cujo objeto se enquadre nas competências desta Secretaria:

- I – Gestor do contrato: **Larissa Rodrigues Figueiredo**, matrícula nº 100020;
- II – Fiscal de contratos: **Gleneson Geisson dos Santos Bezerra**, matrícula nº 100374;
- V – Fiscal de obras: **Diego Diniz do Nascimento**, matrícula nº 073.

Art. 2º Compete ao gestor do contrato:

- I – acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal do contrato;
- II – organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do contrato;
- III – acompanhar a vigência do instrumento contratual, e, caso necessário e

Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 98143-1378 | passaefica.m.gov.br | CNPJ 08.144.982/0001-05

mantida a condição de maior vantajosidade para a Administração Pública, adotar todas as providências necessárias para notificação da contratada e instrução, com antecedência mínima de 100 (cem) dias do procedimento para efetivação das prorrogações e termos aditivos;

- IV – gerenciar a expedição de ordens de serviços e de compra relativas à execução contratual, contabilizando o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas contratuais e, caso necessário, solicitar ao ordenador de despesas os reforços e anulações de saldos pertinentes;
- V – avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo fiscal do contrato, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;
- VI – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
- VII – analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a quaisquer alterações contratuais, quando solicitado e justificado pela unidade demandante e/ou fiscal do contrato;
- VIII – instruir os pedidos de repactuação, reequilíbrio ou reajuste de preços formalizados pela contratada;
- IX- realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do contrato, quando não regularizadas a pedido do fiscal do contrato;
- X – designar e realizar reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual; XI – comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todas os fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas.

Art. 3º São atribuições da fiscal do contrato:

- I – acompanhar e avaliar constantemente a execução do objeto e obrigações contratuais, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços e/ou aquisição de bens estão em conformidade com as previsões contratuais;
- II – receber provisoriamente o objeto contratado;
- III – anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação da contratada, bem como comunicação formal ao Gestor do Contrato;

Praça Dr. Luiz Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 98143-1378 | passaefica.rn.gov.br | CNPJ 08.144.982/0001-05

- IV – acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pela contratada;
- V – elaborar relatório mensal do cumprimento das obrigações contratuais e informar ao Gestor do Contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto à contratada ou que ela não tenha apresentado solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação, propondo, se necessário, a instauração de procedimento para aplicação das penalidades cabíveis;
- VI – solicitar, justificadamente, ao Gestor do contrato, as alterações contratuais qualitativas e/ou quantitativas que entender necessárias para prevalência do interesse público;
- VII – encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais apresentadas pela contratada, atestando a despesa, instruindo com a documentação necessária à fase de liquidação, propondo as glosas administrativas cabíveis e com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e alterações posteriores;
- VIII – acompanhar, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo a notificação imediata, sempre que verificadas irregularidades;
- IX – comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato o fim da vigência do contrato de acordo com o seguinte prazo: 120 (cento e vinte) dias de antecedência;
- X – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
- XI – abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

Art. 4º O gestor e/ou fiscal do contrato que não observar as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor e nas normativas internas da Prefeitura de Passa e Fica e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.

Art. 5º O fiscal de obras, para atuar como Responsável Técnico da Prefeitura Municipal, incumbindo-lhe a fiscalização e acompanhamento, no caso de obras e serviços de engenharia, dos serviços executados em cumprimento a contratos firmados com o Município, na forma do cronograma físico das respectivas medições.

Praça Dr. Luiz Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 98143-1378 | passaefica.rn.gov.br | CNPJ 08.144.982/0001-05

SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA



Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE WELLINGTON DOS SANTOS BELO
Data: 17/01/2025 11:38:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Wellington dos Santos Belo
Sec. Mun. de Infraestrutura
Matrícula: 138



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 98143-1378 | passaefica.rn.gov.br | CNPJ 08.144.982/0001-05

Publicada e Autorizada por: MAYARA FATIMA BATISTA DE SOUZA
Código da Matéria: 20250117112107 - Data/Hora Publicação: 17/01/2025 11:43:16

DECRETO

DECRETO Nº 001

**GABINETE
DO PREFEITO****Decreto nº 001, de 17 de janeiro de 2025***Institui normas para o funcionamento do Matadouro Público Municipal.*

O Prefeito Constitucional do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º É competência do Órgão Municipal de Saúde, através do Serviço de Vigilância Sanitária, o poder de polícia sanitária do Município.

Art. 2º Ficam instituídas as normas para funcionamento do Matadouro Público Municipal.

Art. 3º Todos os assuntos relacionados com a inspeção e fiscalização do Matadouro Público Municipal serão regidos por este Decreto, porém respeitando no que couber, a Legislação Federal e Estadual vigentes.

Art. 4º Os serviços de inspeção e fiscalização do Matadouro Público Municipal serão executados pela Prefeitura Municipal, através do Serviço de Vigilância Sanitária Municipal, pertencente ao Órgão Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO II
DAS NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DO MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL**

Art. 5º Os serviços de recepção dos animais, limpeza e administração do Matadouro Público Municipal serão executados por servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Somente serão autorizados a utilizar o Matadouro Público Municipal os usuários que estiverem devidamente cadastrados perante a Secretaria Municipal de Agricultura deste Município, devendo apresentar, no ato do cadastramento, a seguinte documentação:

- I – cópia de RG e CPF;
- II – cópia de comprovante de residência atualizado;
- III – Certidão Negativa de Débitos perante o município.

Art. 7º O abate dos animais e tratamento das carnes e seus subprodutos serão

Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 98143-1378 | passaefica.m.gov.br | CNPJ 08.144.982/0001-05

**GABINETE
DO PREFEITO**

PREFEITURA DE
**PASSA
e FICA** ACELERA
PRO
FUTURO



executados pelos proprietários dos animais ou por quem estes indicarem.

Art. 8º Será cobrada uma taxa pela Prefeitura Municipal, conforme previsto no Código Tributário Municipal, por cada animal abatido no Matadouro Público Municipal, devendo seu valor ser estipulado e atualizado por ato específico do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º O Matadouro Público Municipal funcionará nos seguintes dias e horários:

I – para a recepção e conferência de Guias de Trânsito Animal (GTA): de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 12h30;

II – para a recepção de animais para o abate:

a) para a matança dos sábados: até as 18h00 da sexta-feira;

b) para a matança das terças-feiras: até as 18h00 da segunda-feira;

c) para a matança das quintas-feiras: até as 18h00 da quarta-feira;

Parágrafo único. Fica vedado o funcionamento do Matadouro nos demais dias e horários não estipulados neste artigo, exceto em datas comemorativas que demandem o funcionamento do local para atendimento da demanda de consumo da população.

Art. 10 A matança de emergência só será realizada com autorização do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 11 É indispensável a apresentação da Guia de Trânsito Animal (GTA) para a entrada dos animais nas dependências do Matadouro.

Parágrafo único. O documento de que trata este artigo será recolhido pelo funcionário responsável pela recepção dos animais.

Art. 12 Os animais destinados ao abate deverão sofrer o jejum de no mínimo 12 (doze) horas.

Art. 13 Os animais destinados ao abate deverão estar em boas condições de saúde: não apresentar sintomas de doenças, não estar febril, não possuir infestação elevada de ectoparasitas (bernes e carrapatos), não apresentar bicheiras.

Art. 14 Os animais que não apresentarem boas condições de saúde e sem a respectiva Guia de Trânsito Animal (GTA) não serão abatidos.

Art. 15 Em hipótese alguma será admitido o abate de fêmeas com gestações avançadas ou recém-paridas no Matadouro Público Municipal.

Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 98143-1378 | passaefica.rn.gov.br | CNPJ 08.144.982/0001-05

**GABINETE
DO PREFEITO**

PREFEITURA DE
**PASSA
e FICA** ACELERA
PRO
FUTURO



§ 1º Somente será permitido o abate de fêmeas após 10 (dez) dias de eventual parto.

§ 2º Somente será permitido o abate de fêmeas após 12 (doze) dias de eventual aborto.

§ 3º Os animais fêmeas com gestação avançada deverão dar entrada no Matadouro Público Municipal até as 15h00 do dia anterior à matança, para que o médico veterinário responsável proceda com o exame de diagnóstico gestacional.

Art. 16 As carcaças completas ou parte delas e demais órgãos ou vísceras condenados para consumo pela Inspeção Municipal serão recolhidos pelo caminhão de coleta de restos de matança e ossos, após inutilização com substância própria, e destinados à graxaria. Poderão também, após a inutilização com substância própria, serem incineradas e/ou enterradas.

Art. 17 O transporte das carcaças, vísceras e órgãos dos animais abatidos do Matadouro até os estabelecimentos de comércio será efetuado em veículo da Prefeitura Municipal próprio para este fim.

§ 1º Os órgãos e vísceras serão acondicionados em recipiente de plástico, de preferência na cor branca.

§ 2º Será de responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos o fornecimento dos recipientes para o transporte dos órgãos e vísceras.

Art. 18 O preparo das vísceras dos animais deverá ser realizado nas dependências do Matadouro Público Municipal, em fogão a gás (GLP), ficando proibida a utilização de lenha ou carvão para cozimento.

Parágrafo único. As despesas com o gás serão de responsabilidade dos magarefes e/ou "fateiras" contratadas.

Art. 19 É obrigatório aos magarefes, auxiliares, inspetores, veterinários, entregadores de carne e demais funcionários que executam trabalhos nas dependências internas do Matadouro o uso de macacão, avental, bota e gorro ou bonés, na cor branca.

Art. 20 Todos os funcionários que trabalham no Matadouro Público Municipal deverão estar munidos de atestado de saúde, provando não serem portadores de doenças infectocontagiosas, esses exames deverão ser renovados a cada 12 meses.

Art. 21 É proibida a permanência de animais que não sejam destinados ao abate, nas dependências internas e arredores do Matadouro.

Art. 22 É proibido fumar nas dependências internas do Matadouro Público Municipal.

Art. 23 É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas nas dependências internas do

Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 98143-1378 | passaefica.rn.gov.br | CNPJ 08.144.982/0001-05

**GABINETE
DO PREFEITO**

PREFEITURA DE
**PASSA
e FICA**
ACELERA
PRO
FUTURO



Matadouro Público Municipal.

Art. 24 É proibida a presença de pessoas estranhas ao serviço.

Art. 25 No exercício de suas funções as autoridades terão em qualquer dia ou hora, livre ingresso nas dependências internas e externas do Matadouro Público Municipal.

Art. 26 Constitui falta grave o desacato à autoridade sanitária, bem como impedir-lhe ou dificultar-lhe a ação.

Art. 27 Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 10% (dez por cento) a 300% (trezentos por cento) do valor de referência municipal vigente.

§ 1º Em caso de reincidência a multa será cobrada em dobro.

§ 2º Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado.

Art. 28 Este Decreto entra em vigor em 1º de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 17 de janeiro de 2025; 62º da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LIBOA
Prefeito Constitucional

Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 98143-1378 | passaefica.rn.gov.br | CNPJ 08.144.982/0001-05

Publicada e Autorizada por: MAYARA FATIMA BATISTA DE SOUZA
Código da Matéria: 20250117121702 - Data/Hora Publicação: 17/01/2025 12:19:34

DECRETO

DECRETO Nº 002

**GABINETE
DO PREFEITO**



Decreto nº 002, de 17 de janeiro de 2025.

Estabelece os valores da taxa de que dispõe o art. 287, § 2º, da Lei Complementar nº 005, de 31 de dezembro de 2013.

O Prefeito Municipal de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto no artigo 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e ainda, observando o que dispõe o art. 287, § 2º, da Lei Complementar nº 005, de 31 de dezembro de 2013

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores abaixo discriminados relativos à taxa de utilização do matadouro público municipal para realização do abate de animais bovinos.

I – Aos sábados: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por unidade animal;

II – De domingo a sexta-feira: R\$ 40,00 (quarenta reais) por unidade animal.

Art. 2º A cobrança e arrecadação da presente taxa observarão as normas estipuladas no Código Tributário do Município, Lei Complementar 005, de 31 de dezembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 17 de janeiro de 2025; 62º da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LIBOA
Prefeito Constitucional

Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 98143-1378 | passaefica.m.gov.br | CNPJ 08.144.982/0001-05

Publicada e Autorizada por: MAYARA FATIMA BATISTA DE SOUZA
Código da Matéria: 20250117122014 - Data/Hora Publicação: 17/01/2025 12:20:42

EDITAL

REITIFICAÇÃO- EDITAL 001/2025 - SME



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua João Fernandes Sobrinho, Nº 75 - Centro.
E – mail: smepassaefica@hotmail.com



REITIFICAÇÃO
EDITAL 001/2025 - SME

No Edital nº 001/2025-SME, de 06 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de 07 de janeiro de 2025, referente à Seleção Pública para Contratação de Monitores para o Programa Mais Educação Municipal, do município de Passa e Fica/RN,

No item 8.1, onde se lê:

“8.1 As inscrições para o ano de 2025 serão realizadas presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua João Fernandes Sobrinho, nº 75, Centro, Passa e Fica/RN, no período de 13 a 17 de janeiro de 2025, no horário das 7h às 12h e das 13h às 17h.”

Leia-se:

“8.1 As inscrições para o ano de 2025 serão realizadas presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua João Fernandes Sobrinho, nº 75, Centro, Passa e Fica/RN, no período de **13 a 24 de janeiro de 2025**, no horário das 7h às 12h e das 13h às 17h.”

Passa e Fica/RN, em 17 de janeiro de 2025.

Maria Célia Félix Soares
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN
Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro.
CNPJ 08.144.982/0001-05 - Passa e Fica/RN
CEP 59218-000
www.passaefica.rn.gov.br



Publicada e Autorizada por: MAYARA FATIMA BATISTA DE SOUZA
Código da Matéria: 20250117124147 - Data/Hora Publicação: 17/01/2025 12:42:53

PORTARIA

PORTARIA Nº 01/2025-SMAS

SECRETARIA DE
**ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

PREFEITURA DE
**PASSA
e FICA** ACELERA
PRO
FUTURO



Portaria nº 01/2025-SMAS, de 17 de janeiro de 2025.

O(A) **Secretário(a) Municipal de Assistência Social** do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 025/2017, de 29 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO que o art. 117, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 estabelece procedimentos para recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO ser prerrogativa da Administração o acompanhamento e a fiscalização da execução dos objetos contratados junto a particulares;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados pelo município de Passa e Fica, cujo objeto se enquadre nas competências desta Secretaria:

- I – Gestor do contrato: Theone Vicente Balbino dos Santos, matrícula 329;
- II – Gestor do contrato substituto: Liana Pinheiro Fernandes, matrícula nº 921;
- III – Fiscal do contrato: Dhaynar Joyce Canuto Soares Faustino, matrícula nº 4098;
- IV – Fiscal do contrato substituto: Amanda de Lima Souza, matrícula nº 100485.

Art. 2º Compete ao gestor do contrato:

- I – Acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal do contrato;
- II – Organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do contrato;
- III – acompanhar a vigência do instrumento contratual, e, caso necessário e mantida a condição de maior vantajosidade para a Administração Pública, adotar todas as providências necessárias para notificação da contratada e instrução, com antecedência mínima de 100 (cem) dias do procedimento para efetivação das prorrogações e termos aditivos;
- IV – Gerenciar a expedição de ordens de serviços e de compra relativas à execução contratual, contabilizando o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas contratuais e, caso necessário, solicitar ao ordenador de despesas os reforços e anulações de saldos pertinentes;
- V – Avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo fiscal do contrato, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento

Avenida Celso Lisboa, 1280, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 981609149 | smaspassaefica@gmail.com | CNPJ 15.314.702/0001-17

contratual e atos normativos da instituição;

VI – Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;

VII - analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a quaisquer alterações contratuais, quando solicitado e justificado pela unidade demandante e/ou fiscal do contrato;

VIII – instruir os pedidos de repactuação, reequilíbrio ou reajuste de preços formalizados pela contratada;

IX- Realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do contrato, quando não regularizadas a pedido do fiscal do contrato;

X – Designar e realizar reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;

XI – comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todas as fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas.

Art. 3º São atribuições da fiscal do contrato:

I – Acompanhar e avaliar constantemente a execução do objeto e obrigações contratuais, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços e/ou aquisição de bens estão em conformidade com as previsões contratuais;

II – Receber provisoriamente o objeto contratado;

III – anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação da contratada, bem como comunicação formal ao Gestor do Contrato;

IV - Acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pela contratada;

V – elaborar relatório mensal do cumprimento das obrigações contratuais e informar ao Gestor do Contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto à contratada ou que ela não tenha apresentado solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação, propondo, se necessário, a instauração de procedimento para aplicação das penalidades cabíveis;

VI - Solicitar, justificadamente, ao Gestor do contrato, as alterações contratuais qualitativas e/ou quantitativas que entender necessárias para prevalência do interesse público;

VII – encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais apresentadas pela contratada, atestando a despesa, instruindo com a documentação necessária à fase de liquidação, propondo as glosas administrativas cabíveis e com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e alterações posteriores;

VIII – acompanhar, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo a notificação imediata, sempre que verificadas irregularidades;

IX – Comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato o fim da vigência do contrato de acordo com o seguinte prazo: 120 (cento e vinte) dias de antecedência;

X – Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;

XI – abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de

Avenida Celso Lisboa, 1280, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 981609149 | smaspassaefica@gmail.com | CNPJ 15.314.702/0001-17

SECRETARIA DE
**ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

PREFEITURA DE
**PASSA
E FICA**
ACELERA
PRO
FUTURO



competência.

Art. 4º O gestor e/ou fiscal do contrato que não observar as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor e nas normativas internas da Prefeitura de Passa e Fica e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Heitor Bezerra do Nascimento
Secretário Municipal de Assistência Social

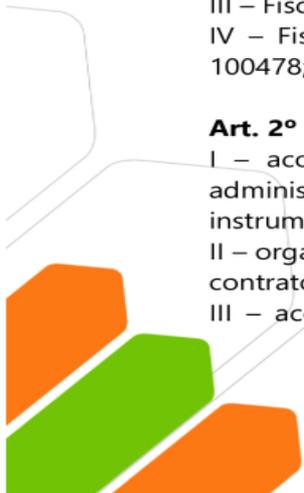


Avenida Celso Lisboa, 1280, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 981609149 | smaspassaefica@gmail.com | CNPJ 15.314.702/0001-17

Publicada e Autorizada por: MAYARA FATIMA BATISTA DE SOUZA
Código da Matéria: 20250117010805 - Data/Hora Publicação: 17/01/2025 13:08:42

PORTARIA

PORTARIA Nº 001/2025-SME



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE
**PASSA
e FICA** ACELERA
PRO
FUTURO

**Portaria nº 001/2025-SME, de 17 de Janeiro de 2025.**

A **Secretária Municipal de Educação** do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 025/2017, de 29 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO que o art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 estabelece procedimentos para recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO ser prerrogativa da Administração o acompanhamento e a fiscalização da execução dos objetos contratados junto a particulares;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados pelo município de Passa e Fica, cujo objeto se enquadre nas competências desta Secretaria:

- I – Gestora de contrato: **LURDELIA DE OLIVEIRA FERREIRA**, matrícula nº 273;
- II – Gestora de contrato substituta: **MARIA DE LOURDES SOARES DE FARIAS ARAÚJO**, matrícula nº 511;
- III – Fiscal de contrato: **BRENDA DE MORAIS ANDRÉ**, matrícula nº 100132;
- IV – Fiscal de contrato substituta: **VITOR DE MELO MARTINS**, matrícula nº 100478;

Art. 2º Compete ao gestor do contrato:

- I – acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal do contrato;
- II – organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do contrato;
- III – acompanhar a vigência do instrumento contratual, e, caso necessário e

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua João Fernandes Sobrinho, nº 75 - Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
E-mail: smepassaefica@hotmail.com | CNPJ: 30.666.850/0001 - 94

mantida a condição de maior vantajosidade para a Administração Pública, adotar todas as providências necessárias para notificação da contratada e instrução, com antecedência mínima de 100 (cem) dias do procedimento para efetivação das prorrogações e termos aditivos;

IV – gerenciar a expedição de ordens de serviços e de compra relativas à execução contratual, contabilizando o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas contratuais e, caso necessário, solicitar ao ordenador de despesas os reforços e anulações de saldos pertinentes;

V – avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo fiscal do contrato, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;

VI – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;

VII - analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a quaisquer alterações contratuais, quando solicitado e justificado pela unidade demandante e/ou fiscal do contrato;

VIII – instruir os pedidos de repactuação, reequilíbrio ou reajuste de preços formalizados pela contratada;

IX- realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do contrato, quando não regularizadas a pedido do fiscal do contrato;

X – designar e realizar reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;

XI – comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todas os fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas.

Art. 3º São atribuições da fiscal do contrato:

I – acompanhar e avaliar constantemente a execução do objeto e obrigações contratuais, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços e/ou aquisição de bens estão em conformidade com as previsões contratuais;

II – receber provisoriamente o objeto contratado;

III – anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação da contratada, bem como comunicação formal ao Gestor do Contrato;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua João Fernandes Sobrinho, nº 75 - Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000

E-mail: smepassaefica@hotmail.com | CNPJ: 30.666.850/0001 - 94

- IV - acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pela contratada;
- V – elaborar relatório mensal do cumprimento das obrigações contratuais e informar ao Gestor do Contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto à contratada ou que ela não tenha apresentado solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação, propondo, se necessário, a instauração de procedimento para aplicação das penalidades cabíveis;
- VI - solicitar, justificadamente, ao Gestor do contrato, as alterações contratuais qualitativas e/ou quantitativas que entender necessárias para prevalência do interesse público;
- VII – encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais apresentadas pela contratada, atestando a despesa, instruindo com a documentação necessária à fase de liquidação, propondo as glosas administrativas cabíveis e com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e alterações posteriores;
- VIII – acompanhar, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo a notificação imediata, sempre que verificadas irregularidades;
- IX – comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato o fim da vigência do contrato de acordo com o seguinte prazo: 120 (cento e vinte) dias de antecedência;
- X – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
- XI – abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

Art. 4º O gestor e/ou fiscal do contrato que não observar as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor e nas normativas internas da Prefeitura de Passa e Fica e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Maria Celia Félix Soares
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua João Fernandes Sobrinho, nº 75 - Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
E-mail: smepassaefica@hotmail.com | CNPJ: 30.666.850/0001 - 94

Publicada e Autorizada por: MAYARA FATIMA BATISTA DE SOUZA
Código da Matéria: 20250117042352 - Data/Hora Publicação: 17/01/2025 16:22:20

EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Presidente
Diorge Fonseca Ferreira



Vice-Presidente

Diogenes Diniz do Nascimento

**Instituído pela Lei Municipal N°. 346 de 03 de fevereiro de 2009
Decreto n° 017 de 04 de maio de 2020**

PORTARIA

PORTARIA Nº 20/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
CNPJ: 40.986.291/0001-53

Portaria Nº 20/2025

PASSA E FICA-RN, 15 de janeiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela, da Lei Orgânica deste Município, combinado com o Regimento Interno do Poder Legislativo.

R E S O L V E:

Art. 1º. – NOMEAR o Servidor (a) JOSIAS GOMES DA SILVA, para o cargo de assessor legislativo, a partir desta data.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Passa e Fica. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Diorge Fonseca Ferreira
Presidente da Câmara Municipal
Passa e Fica - RN

Rua Antônio Cleofas da Silva, 81 - Centro - Cep. 59.218-000 – Passa e Fica/RN.
Fone/Fax Nº. (84) 3288-2265

Publicada e Autorizada por: DIOGE FONSECA FERREIRA
Código da Matéria: 20250118090634 - Data/Hora Publicação: 18/01/2025 09:07:24